

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
**(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)**  
**GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 3/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**  
(Processo Administrativo 64278.003237/2023-70)  
**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Termo de contrato de fornecimento de alimentos da agricultura familiar que entre si fazem, o Cmdo 1º Gpt E e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar da Paraíba - COOPRAFE.**

A União, por intermédio do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160176), com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – na cidade de João Pessoa – PB (CEP: 58.030-909), inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDAZIDO] – Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado pelo Boletim Interno nº 19, de 26 de janeiro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] - EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - COOPRAFE com sede à Rodovia BR 230, s/n, Quadra 05/lote 01, Distrito Industrial, Santa Rita/PB, CEP: 58.301-645 inscrita no CNPJ sob n.º 24.637.299/0001-58, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimentos Brasil nº 2, de 1º de abril de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição
1	LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO VERDE , TIPO: TIPO 1
2	FRUTA TIPO: ABACATE MANTEIGA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
3	FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
4	FRUTA TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
5	FRUTA TIPO: BANANA DA TERRA / BANANA COMPRIDA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
6	FRUTA TIPO: GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
7	FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI , APRESENTAÇÃO: NATURAL
8	FRUTA TIPO: MARACUJÁ DOCE , APRESENTAÇÃO: NATURAL
9	FRUTA TIPO: MELANCIA VERMELHA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
10	FRUTA TIPO: MANGA ROSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
11	FRUTA TIPO: JACA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
12	LEGUME IN NATURA TIPO: ABOBRINHA ITALIANA
13	LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA DOCE
14	LEGUME IN NATURA TIPO: CARÁ
15	LEGUME IN NATURA TIPO: INHAME
16	LEGUME IN NATURA TIPO: MANDIOCA / AIPIM



Item	Descrição
17	LEGUME IN NATURA TIPO: MILHO VERDE
18	LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE
19	LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE ITALIANO
20	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE AMERICANA , APRESENTAÇÃO: ORGÂNICA
21	VERDURA IN NATURA TIPO: ALFACE CRESPA
22	CONDIMENTO TIPO: COENTRO , APRESENTAÇÃO: NATURAL
23	CONDIMENTO TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: NATURAL
24	VERDURA IN NATURA TIPO: RÚCULA
25	VERDURA IN NATURA* TIPO: COUVE , ESPÉCIE: COMUM/MANTEIGA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE/FOLHA VERDE VIVO/SEM FUNGOS.
26	CONDIMENTO TIPO: HORTELÃ , APRESENTAÇÃO: NATURAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160176/Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

#### CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 06 de março de 2024.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA

São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;



- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 2, de 1º de abril de 2022, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

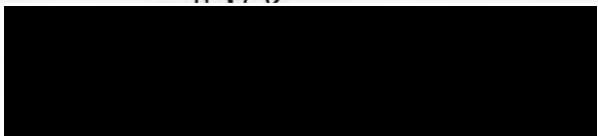
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de 6 março de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, PB, 06 de março de 2023.

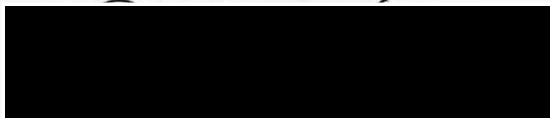


COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICU:24637299000158

Assinado de forma digital por COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICU:24637299000158  
Dados: 2023.03.03 11:52:52 -03'00'



TESTEMUNHAS:





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2023 | Edição: 46 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160176

Nº Processo: 64278.003237/2023-70.

Dispensa Nº 8/2023. Contratante: COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

Contratado: 24.637.299/0001-58 - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (chamada pública - agricultura familiar).

Fundamento Legal: Art 34, Lei 14.284/2021. Vigência: 06/03/2023 a 06/03/2024. Valor Total: R\$ 241.131,24. Data de Assinatura: 06/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/03/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO